


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SR

Sessão de 26 de abril de 1994

ACORDÃO Nº 103-14.829

Recurso nº: : 76,214 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990

Recorrente: : ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Recorrida : : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LANÇAMENTO DE-
CORRENTE - Exercício de 1990 - Na es-
teira da confirmação do lançamento ma-
triz, instaurado na área do I Renda, con-
firma-se este decorrente.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 de recurso interposto por ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei-
 ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR**
 provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam'
 a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1994

 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

 VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

 FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 07 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
 lheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Ema-
 nuel dos Santos Paiva, Clóvis Armando Lemos Carneiro e Flávio Al-
 meida Migowski. Ausente, a Conselheira Sonia Nacinovic.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/000.379792-11

2.

RECURSO Nº : : 76.214

ACORDÃO Nº : : 103-14.829

RECORRENTE : : ABC - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL do exercício de 1990.

A.R. Decisão monocrática de fls. 39/40 reportando se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apleo de fls. 49/50, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-14.829

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recuso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nº 103-14.785, que entendeu julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertende apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 26 de abril de 1994.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

